

PROJETO DE LEI

Nº 148/2015

LEI Nº 11.205

AUTÓGRAFO Nº 167/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais "Professor Flávio Gagliardi", e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 148/2015

Sorocaba, 16 de Julho de 2015.

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

SEJ-DCDAO-PL-EX-064/2015

Processo nº 27.989/2014

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

20 JUL 2015

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que prevê pequenas alterações para uma nova redação normativa do Prêmio Anual de Artes Visuais "Professor Flávio Gagliardi".

Este importante Prêmio a prestigiar artistas visuais não é proposta nova em nossa cidade. Com efeito, devido a sua exalta importância, já foi tratado na Lei Municipal nº 2.984/1988, alterada pela Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014.

A Proposta que ora se remete a esta Respeitável Casa Legislativa tem por objetivo o aperfeiçoamento e evolução da Lei Municipal, sempre com o claro e firme propósito de reconhecer e valorizar os artistas visuais, bem como fomentar a produção artística local.

As alterações a serem realizadas nesse momento tratam-se de pequenos ajustes advindos do processo de 2014, que vêm apenas a ratificar a mudança significativa ocorrida na Lei nesse ano. São alterações vindas de sugestões dos próprios artistas, da Comissão Julgadora de 2014 e dos coordenadores do Prêmio, tais como a remuneração dos avaliadores e a supressão do suporte "arte-urbana", considerando que o prêmio é aquisitivo e as obras vencedoras passam a fazer parte do acervo da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

NOTICIA GERAL

-17-JUL-2015-08:26-147688-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 10.989/2014 – Prêmio Anual de Artes Visuais



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 148/2015

(Altera a Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O “art. 3º” da Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A classificação dos melhores trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora serão escolhidos dentre os profissionais com formação e experiência nas áreas mencionadas no art. 2º e que estejam cadastrados como avaliadores de projetos culturais na Secretaria da Cultura do Município.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora serão contratados com observância das normas próprias de contratação pela Administração Pública”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o “inciso VIII”, do art. 2º da Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

03v

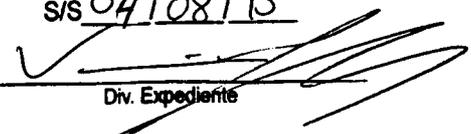
Recebido na Div. Expediente:

17 de julho de 15

✓

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 0410815

✓ 
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

04 / 08 / 15



U

U

Lei Ordinária nº : 10989

Data : 29/10/2014

Classificações : Prêmios / Homenagens

Ementa : Dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências.

LEI Nº 10.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 369/2014 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Anual de Artes Visuais “Prof. Flávio Gagliardi”.

Art. 2º O Prêmio Anual de Artes Visuais “Prof. Flávio Gagliardi” contemplará até 5 (cinco) trabalhos, referentes a áreas e suportes como:

I – fotografia;

II – pintura;

III – gravura;

IV – desenho;

V – vídeo arte;

VI – performance;

VII – instalação;

VIII – arte urbana;

IX – objeto; e

X – escultura.

Art. 3º A Secretaria de Cultura do Município de Sorocaba terá a atribuição de constituir Comissão Julgadora para classificar os melhores trabalhos afetos às áreas referidas no art. 2º.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério expressa e devidamente fundamentado, conceder Menções Honrosas aos participantes que mais se destacarem.

Art. 4º O Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor e reconhecimento de cada um dos 5 (cinco) melhores trabalhos selecionados.

Parágrafo único. Cada um dos premiados receberá certificado de participação.

Art. 5º Os vencedores premiados deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela Secretaria de Cultura de Sorocaba, que deverá consistir, por exemplo, em:

I – apresentações gratuitas;

II – realização de oficinas, exposições cursos, ou palestras; e

III – outras atividades com objetivo de promover a formação artística cultural.

Parágrafo único. Além da contrapartida referida neste Artigo, os vencedores premiados deverão ceder as suas obras selecionadas, sem ônus, ao domínio do Município de Sorocaba.

Art. 6º A Secretaria de Cultura do Município de Sorocaba deverá publicar anualmente Edital estabelecendo normas regulamentares para inscrição e seleção de obras de artes visuais.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.984, de 8 de dezembro de 1988.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de outubro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 30.10.2014.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 148/2015

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Altera a Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º O “art. 3º” da Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A classificação dos melhores trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora serão escolhidos dentre os profissionais com formação e experiência nas áreas mencionadas no art. 2º e que estejam cadastrados como avaliadores de projetos culturais na Secretaria da Cultura do Município.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora serão contratados com observância das normas próprias de contratação pela Administração Pública”.

Art. 2º Fica revogado o “inciso VIII”, do art. 2º da Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente PL normatiza visando o incentivo a valorização e difusão das manifestações culturais, prestigiando os autores de Artes Visuais; sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser.

Destaca-se que a LOM direciona a atuação, da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, in verbis:

“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...).”

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Ofício SECULT/GS nº 149/2015.

Sorocaba, 03 de Setembro de 2015.

Exmo. Senhor
José Francisco Martinez
D.D. Presidente da Comissão de Justiça

Em atenção a solicitação de V.Exa. no sentido de complementar informações relacionadas ao P.L n. 148/2015 que faz alterações na Lei n. 10.989/2014, segue anexo cópia de edital de credenciamento de peritos n.05/2015, assim como relação daqueles que se inscreveram na área de Artes Visuais. Atentamos que a referida mudança somente se deu pela dificuldade que tivemos nas edições anteriores em conseguirmos avaliadores, muitos dos especialistas convidados não são de Sorocaba, fato que nos deu a garantia de isenção no ato de avaliar. Acreditamos que o convite a estes renomados especialistas trouxe um ganho substancial ao Prêmio, além de colaborar para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos em Sorocaba, portanto este propósito tem como objetivo possibilitar um processo de avaliação mais criterioso, uma vez que houve o aumento nos valores pagos aos premiados. O pagamento a estes avaliadores aumenta o nível de exigência, contribuindo para a realização de avaliações qualitativas e pedagógicas, fomentando a produção artística da cidade, além da possibilidade de custear seu transporte, alimentação e estadia, tendo em vista que muitos para realizar seu deslocamento e estadia no período de avaliação possuem despesas que são custeadas com recursos próprios. Será publicado um Edital de Convocação para avaliadores inscritos no Edital acima mencionado, dentre os interessados serão selecionados três, para compor uma Comissão de Avaliação dos trabalhos inscritos, os quais receberão por seus trabalhos o valor equivalente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por avaliador.

Desta forma, esperamos ter esclarecido os objetivos do projeto e assim solicitar o apoio de V.Exa. e demais pares no sentido de sua aprovação.

Desde já agradeço a atenção dispensada, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jaqueline Gomes da Silva
Secretária da Cultura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE Nº 05 /2015 – SECULT

A Secretaria da Cultura de Sorocaba torna público que realizará credenciamento de peritos pareceristas com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços especificados no objeto deste Edital, assim como Decreto nº 21.055, de 11 de Março de 2014.

REGULAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, nas áreas descritas neste edital, desde que atendidos os requisitos ali descritos.

2. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A solicitação de credenciamento será constituída pelo cadastro realizado exclusivamente por meio de envio da documentação enumerada no subitem 2.2. No período de 20 de fevereiro a 06 de Abril de 2015, serão credenciados peritos para avaliação de projetos da LINC 2015. Os profissionais que se credenciarem após este período avaliarão projetos das edições subseqüentes.

2.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada com a seguinte documentação:

- a) cópia autenticada de documento legal de identificação que prove idade superior a 18 anos, que contenha foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) cópia simples de comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses;
- c) cópia autenticada de comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;
- d) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS, quando cabível;
- e) cópia autenticada do certificado ou diploma que comprove a formação acadêmica e cursos complementares;
- f) documentos que comprovem experiência profissional mínima de dois anos na(s) área(s) cultural(is) pleiteada(s), indicando primeira e segunda opção, tais como: carteira de trabalho (CTPS), portfólio com publicações, fotos e reportagens de trabalhos realizados; declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse; execução de projetos anteriores;
- g) comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; e
- h) comprovante de estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

2.3. A documentação será entregue pessoalmente, ou encaminhada via postal com aviso de recebimento à Secretaria da Cultura, Rua Souza Pereira, 440, Centro, CEP 18010-320, Sorocaba/SP. A solicitação será considerada formalizada na data da entrega ou postagem da documentação.

2.4. O interessado poderá formalizar a solicitação de credenciamento durante o prazo estabelecido no subitem 2.1 deste edital, caso tenha interesse em participar da avaliação de projetos inscritos na LINC em 2015. A documentação encaminhada após esse período será recebida somente para possíveis trabalhos em edições posteriores.

2.5. A solicitação será analisada pela Secretaria da Cultura nos termos do item 3 deste edital.

2.6. O interessado deverá indicar a(s) área(s) de credenciamento na(s) qual(is) pretende atuar dentre as descritas no Anexo I deste Edital, que devem corresponder a sua formação e experiência, devendo preencher os requisitos exigidos, o que não implica garantia de aprovação.

2.7. A indicação de que trata o subitem anterior deverá indicar a ordem de preferência do interessado, tendo em vista a restrição do subitem 2.8.

2.8. O credenciamento será restrito a no máximo duas áreas culturais, limitado aos seus segmentos. Essa indicação será feita por ordem de preferência na solicitação de credenciamento.

2.9. A solicitação formalizada de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta.

2.10. A formalização da solicitação vincula e sujeita, integralmente, o interessado aos termos deste edital, a respeito dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.11. A aceitação da solicitação de inscrição será comunicada em até 5 dias úteis após o encerramento do período estabelecido no subitem 2.1.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os profissionais serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos de experiência e formação, conforme tabela abaixo:



Requisitos por área do conhecimento

Experiência Pontuação

Igual ou superior a dez anos 15 pontos

Superior a cinco e inferior a dez anos 10 pontos

Superior a dois e igual ou inferior a cinco anos 05 pontos

Formação Pontuação

Doutorado 15 pontos

Mestrado 12 pontos

Especialização 10 pontos

Superior 05 pontos

3.2. O candidato que comprovar experiência, igual ou superior a dois anos, em análise e emissão de parecer de projetos e produtos culturais, será bonificado em 05 pontos.

3.3. A atribuição de projetos aos peritos avaliadores se dará pela somatória da pontuação recebida.

3.4. A lista dos credenciados, por nível de qualificação, segmento e área cultural, será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

3.5. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

3.6. Após a divulgação da análise dos recursos, não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Não serão credenciados:

- a) membros de órgão de direção ou administração da SECULT e suas Vinculadas, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral;
- b) servidores da Prefeitura Municipal de Sorocaba e suas Vinculadas.

5. DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. O credenciamento de perito avaliador selecionado somente surtirá efeito após sua formalização por meio de Termo de Compromisso (Anexo II) a ser firmado em reunião presencial na SECULT, em data e horário a serem definidos pela Comissão de Instrução, Análise e Fiscalização de Projetos Culturais.



5.2. O Termo de Compromisso terá vigência de doze meses consecutivos e poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

5.3. O credenciado, para formalizar a contratação, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativas relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

II – Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários, expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunto SF/PGE 02, de 09/05/2013 ou Declaração de Isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei; e

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) declaração de que não se encontra em situação de inelegibilidade, devidamente preenchida, nos termos da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 20.786, de 25 de setembro de 2013 (conforme modelo a ser disponibilizado pela SECULT);

e) documentação complementar:

I – cópia de cédula de identidade;

II – comprovante de endereço; e

III – dados bancários.

5.4 O parecerista, uma vez firmado o Termo de Compromisso para atuação na Lei de incentivo à Cultura, poderá ser convidado pela SECULT a atuar em outros editais, prêmios e leis desta secretaria, podendo ou não aceitar o trabalho, que será firmado por meio de preenchimento de Termo de Compromisso específico.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos culturais serão distribuídos aos peritos avaliadores, pela Comissão de Instrução, Análise e fiscalização de Projetos Culturais da Secretaria da Cultura de Sorocaba, obedecendo aos seguintes critérios:

a) de forma impessoal, de acordo com o disposto nos subitens 2.6 e 3.3 deste edital;

b) havendo casos de credenciados com o mesmo nível de pontuação, a data de inscrição será considerada como critério de desempate.



6.2. Comunicado o número de projetos designados ao credenciado, este terá o prazo de até três dias úteis, a contar da data da notificação para aceitar ou recusar os trabalhos, sob pena de redistribuição dos mesmos.

6.3. O credenciado que realizar a análise técnica do(s) projeto(s), será responsável pelas análises posteriores do(s) mesmo(s) quando demandadas pelo credenciante, inclusive após sua conclusão, caso o projeto seja contemplado com recursos financeiros da Lei de Incentivo à Cultura – LINC, emitindo parecer sobre a qualidade do produto final.

7. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

7.1. O credenciado não poderá receber projetos para apreciação, quando:

- a) houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- b) tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) esteja litigado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) vigente contratação anterior que tenha como objeto prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais. A assinatura do Termo de Compromisso previsto neste edital implica na rescisão automática do contrato anterior;
- e) estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, inclusive a prorrogação, se houver, enquanto não recebido pelo credenciante o respectivo parecer.

7.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o credenciado deverá imediatamente comunicar o fato ao credenciante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 8.2 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

7.3 Ainda estarão impedidos os casos previstos no Art. 5º do Decreto municipal Nº 21.055, de 11 de Março de 2014.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em razão da execução do Termo de Compromisso, o credenciado estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei nº 8.666/93 e das previstas neste Edital.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso o credenciante poderá,



aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

8.4. A sanção prevista na letra "c" do subitem 8.2 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou por terem vínculo com a Administração Pública:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. Para efeito deste edital, considera-se:

a) inexecução parcial:

I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo credenciante; e

II. o não atendimento, tempestivo, de solicitação do credenciante.

b) inexecução total: a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo credenciante, não podendo este prazo ultrapassar a metade do inicial.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja(m) atribuído(s) projeto(s) para avaliação.

9.2. Se a prestação do serviço for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO CREDENCIANTE

10.1. O parecer emitido pelo credenciado será recebido, até o final do prazo de análise, pela Comissão de Instrução, Análise e Fiscalização, que procederá à conferência e verificação da sua aderência às especificações constantes neste Edital.

10.2. Caso seja constatada impropriedade formal, o credenciado será notificado e terá



prazo de cinco dias úteis para emitir um novo parecer.

10.3. Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério do credenciante, ficar a cargo de credenciado diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último;

10.4. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

10.5. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo credenciado e recebidos pelo credenciante, segundo os valores determinados no Anexo III deste Edital, após o atesto devido, na forma da lei, mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a publicação, na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, do resultado final do edital de incentivo a projetos culturais.

11.2. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

11.3. O credenciado deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

11.4. O ISS citado no subitem anterior deverá ser recolhido no Município de Sorocaba; caso contrário, haverá o desconto no pagamento.

11.5. Caso o credenciado tenha contribuído ao INSS no mês da prestação do serviço e não tenha atingido o teto da contribuição, será descontada a diferença.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

12. DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de

alguma forma o Credenciado, haverá correção monetária sobre o valor devido, conforme análise da Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados à SECULT, na forma prevista na legislação específica.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente edital de credenciamento terá vigência desde sua publicação na Imprensa Oficial do Município, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração Pública.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Secretário da Cultura procederá à homologação do resultado do credenciamento, após decididos todos os recursos interpostos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de credenciamento.

16.2. A atribuição de projetos aos credenciados fica condicionada às demandas da unidade e suas especificidades. O credenciamento por parte do interessado não resulta em obrigação por parte da SECULT em convocá-lo.

16.3. Aplicam-se ao presente a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Cultura.

16.5. As consultas poderão ser formuladas à SECULT.

16.6. Todas os recursos, solicitações e informações deverão ser apresentadas à SECULT, em dias úteis, das 9h às 11h e das 13h às 16h.

16.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no presente Edital em dia de normal expediente da SECULT.

16.8. É de responsabilidade do perito habilitado comunicar a SECULT todas as alterações que modifiquem suas condições de habilitação, sob penas da lei.

16.9. Fica revogado o Edital de Credenciamento nº 1/2013, publicado no semanário oficial, de 10 de Janeiro de 2014, a partir da vigência deste Edital.



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria da
Cultura**

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2015.

JAQUELINE GOMES DA SILVA
Secretária da Cultura

ANEXO I

ÁREAS CULTURAIS E PERFIS PROFISSIONAIS

1. Áreas Culturais

- I - Artes cênicas;
- II - Artes visuais;
- III - Cinema e vídeo;
- IV - Letras;
- V - Música;
- VI - Formação cultural;
- VII - Patrimônio histórico e cultural;
- VIII - Festivais.

1.1 As áreas culturais em que o credenciado manifestará interesse em atuar e às quais ele deverá apresentar qualificação (formação) são as seguintes:

Antropologia
Arqueologia
Arquitetura e Urbanismo
Arte/Educação
Artes Cênicas
Artes Plásticas
Artes Visuais
Biblioteconomia
Cinema
Comunicação
Conservação e restauro
Dança
Desenho
Design
Engenharia Civil
Fotografia
História
Gestão Cultural
Letras



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria da
Cultura**

Jornalismo
Museologia
Moda
Psicologia Música
Produção cênica
Produção audiovisual
Produção multimídia
Produção fonográfica
Sociologia
Produção publicitária
Teatro

1.2 Quanto à qualificação (experiência), deve ser em alguma das seguintes áreas:

Artes
Capoeira
Cineasta
Circo
Contador de história
Cultura afrobrasileira
Cultura popular
Dança
Editor
Escritor
Escultor
Etnomusicologia
Folclore
Gestão de projetos Culturais
Grafite
Meio ambiente
Mímica
Movimentos populares
Música
Ópera
Paisagismo
Produtor Cultural
Programador Visual
Restauração/ conservação
Teatro de Rua

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à _____, na cidade de(o) _____, profissional credenciado, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Secretaria da Cultura, doravante denominado

CREDENCIANTE, neste ato representado pelo(a) sr. (a)....., firma o presente Termo de Compromisso para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº 05/2015, e da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CREDENCIADO prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo CREDENCIANTE ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE. A assinatura deste Termo de compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao CREDENCIADO, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CREDENCIADO é responsável por prestar todos os serviços descritos neste Edital e em normas definidas pelo CREDENCIANTE, em sua(s) área(s)/segmento(s) de credenciamento, necessários à análise do(s) projeto(s) cultural(is) que lhe for(em) disponibilizado(s), e emissão de parecer(es) conclusivo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá emitir parecer sob cada projeto que lhe for designado em conjunto com o segundo perito avaliador do mesmo projeto, devendo ambos chegarem a um consenso de nota e do preenchimento de uma única Ficha de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer emitido pelo CREDENCIADO será recebido por servidor designado pelo CREDENCIANTE, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão de análise designada para receber o parecer poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao CREDENCIADO, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

PARÁGRAFO QUINTO - O parecer que contiver impropriedade(s) formal(is) não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

DOS DIREITOS DO CREDENCIADO

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CREDENCIADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, ao CREDENCIANTE a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando



imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências serão realizadas exclusivamente pelo CREDENCIANTE.

CLAUSULA QUINTA - Ao CREDENCIADO é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais deslocamentos que realizar, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, a suspensão temporária de recebimento de projetos por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO poderá solicitar ainda a suspensão temporária de recebimento de projetos devido à quantidade de serviços a seu cargo, que considera adequada a sua capacidade de cumprir os prazos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIADO compromete-se a:

I - prestar os serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento Permanente nº 05/2015 e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE, que se relacionem com sua(s) áreas(s)/segmento(s) de credenciamento, ficando responsável pela análise do(s) projeto(s) que lhe for(em) distribuído(s) para sobre ele(s) emitir parecer(es);

II - prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

III - comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente do CREDENCIANTE, considerando a complexidade da diligência;

IV - executar os serviços no prazo determinado pelo CREDENCIANTE;

V - arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados, excetuando-se as previstas na Cláusula Quinta;

VI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

VII - receber o(s) projeto(s) ou documento(s) e devolvê-lo(s) analisados e com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pelo CREDENCIANTE;

VIII - adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

IX - prestar informações ao CREDENCIANTE, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

X - executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo



CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

CLÁUSULA OITAVA - O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pelo CREDENCIANTE, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CREDENCIADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - O CREDENCIADO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes do Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o(s) projeto(s) ou documento(s) correspondente(s) já lhe houver(em) sido encaminhado(s), deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o(s) imediatamente ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no item 9 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e recebidos pelo CREDENCIANTE, segundo os valores determinados pelo CREDENCIANTE no Anexo III do Edital de Credenciamento Permanente nº 05/2015, após o atesto devido, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, até 30 dias após a divulgação do resultado final do edital de incentivo a projetos culturais na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao CREDENCIANTE, observadas as disposições da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO somente fará jus à retribuição pecuniária, dentre a gradação prevista no Anexo III caso o parecer seja conclusivo no que tange à sua área de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O eventual atraso no pagamento ao CREDENCIADO em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a

reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os ressarcimentos das despesas realizadas pelo CREDENCIADO com deslocamento(s), desde que previamente autorizados pelo CREDENCIANTE, serão creditados à conta do CREDENCIADO até 30 (trinta) dias após a apresentação dos respectivos comprovantes, segundo os parâmetros definidos pelo CREDENCIANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A vigência deste Termo de Compromisso será por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do término de sua vigência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CREDENCIADO, não podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A assinatura do presente Termo de Compromisso implica a rescisão de eventual contrato anterior entre o CREDENCIADO e o CREDENCIANTE com o mesmo objeto, qual seja, a análise e emissão de parecer sobre projetos culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Sorocaba/SP.

..... de de 2015.

CREDENCIADO

CREDENCIANTE

ANEXO III

VALORES DOS PARECERES

Os valores relativos aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO serão correspondentes a R\$ 300,00 (trezentos reais) por projeto analisado para cada perito; em regra, cada projeto será avaliado integralmente por dois peritos avaliadores.

O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e recebidos pelo CREDENCIANTE, segundo os valores indicados, após o atestado devido, na forma da lei, mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do edital de



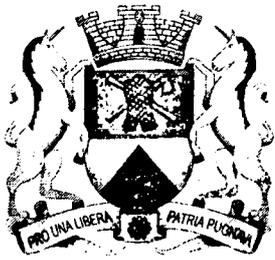
**Secretaria da
Cultura**

incentivo a projetos culturais.

O CREDENCIADO não se exime do recolhimento de tributos tais como INSS, ISS e IRPF, entre outros, que serão descontados na fonte, do montante dos valores a receber, de acordo com as alíquotas vigentes à época do pagamento.

INSCRIÇÃO DE PERITOS 2015

Número de inscrição	Nome	Áreas	Formação	Cidade	Pontuação
2	Koraíça Prince Tessari de Lima	Artes Visuais	Especialização	Campinas/SP	20
6	Ana Elisa Pereira de Almeida	Artes Visuais	Especialização	São Paulo/SP	20
25	Valeria Lopes dos Santos	Artes Visuais	Superior	Porto Feliz	20
32	Luzia Costa Rodeghiero	Artes Visuais	Mestrado	Porto Alegre/RS	27
35	Bartira Martins Silva	Artes Visuais	Especialização	São Paulo/SP	25
39	Bianca Gonçalves de Oliveira Giudici	Artes Visuais	Especialização	São Paulo/SP	20
42	Maria da Graça Girardi Gonçalves	Artes Visuais	Mestrado	Sorocaba/SP	27
44	Fabiana Manente Ghiringhelo	Artes Visuais	Mestrado	Sorocaba/SP	17
45	Alessandra da Costa	Artes Visuais	Especialização	Sorocaba/SP	25
54	Thaís Emília Teixeira Marques	Artes Visuais	Bacharel	Sorocaba/SP	10
62	Ana Carolina Massagardi	Artes Visuais	Superior	Sorocaba/SP	20
68	Heloísa Maria Sobral Rodrigues	Artes Visuais	Superior	São Paulo/SP	5
72	Graziele Loutenschlaeger	Artes Visuais	Especialização	Rio Claro/SP	27
75	Juliana Okuda Camponeli	Artes Visuais	Especialização	São Paulo/SP	27
79	Fernanda Gehrke	Artes Visuais	Especialização	Sarapuí/SP	25
83	Cintia Mayumi de Carli Silva	Artes Visuais	Mestrado	São Paulo/SP	25
90	Rodrigo Oliveira de França	Artes Visuais	Superior	Campinas/SP	5
92	Monique Cerchiari Mattos	Artes Visuais	Superior	Campinas/SP	10
111	Maria de Fátima de Nascimento Alfredo	Artes Visuais	Especialização	Rio de Janeiro/RJ	30



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 148/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 148/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio de Artes Visuais "Professor Flávio Gagliardi", e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre incentivo e difusão das manifestações culturais, estando condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 150, incisos I e II, da LOMS¹.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 17 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

¹ "Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);"





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 148/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de setembro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

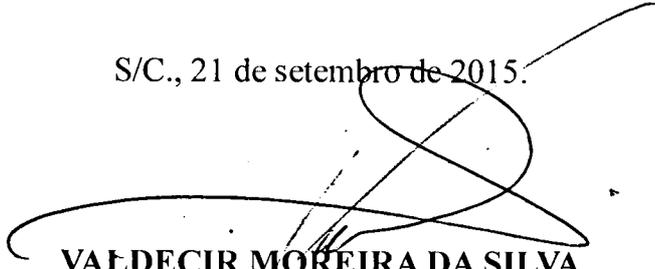
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 148/2015, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de setembro de 2015.


VADECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO

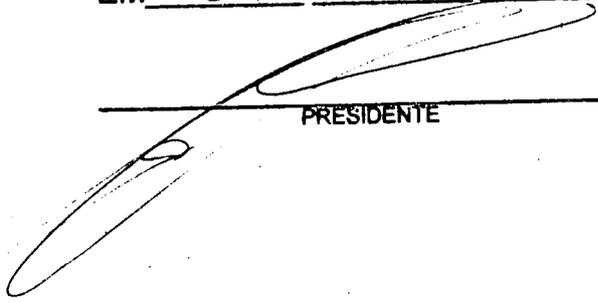
Membro



1ª DISCUSSÃO So. 59/2015

APROVADO REJEITADO

EM 29 / 09 / 2015

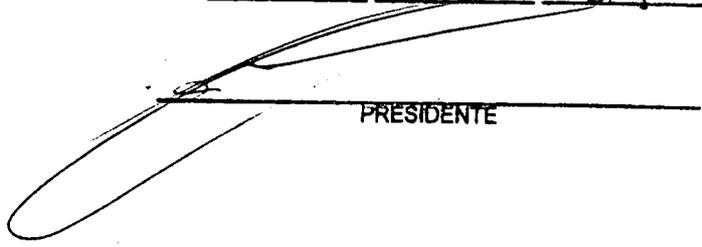


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So 60/2015

APROVADO REJEITADO

EM 01 / 10 / 2015



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0876

Sorocaba, 1 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 164/2015 ao Projeto de Lei nº 120/2015;
- Autógrafo nº 165/2015 ao Projeto de Lei nº 153/2015;
- Autógrafo nº 166/2015 ao Projeto de Lei nº 180/2015;
- Autógrafo nº 167/2015 ao Projeto de Lei nº 148/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 167/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Altera a Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 148/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A classificação dos melhores trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora serão escolhidos dentre os profissionais com formação e experiência nas áreas mencionadas no art. 2º e que estejam cadastrados como avaliadores de projetos culturais na Secretaria da Cultura do Município.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora serão contratados com observância das normas próprias de contratação pela Administração Pública”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o “inciso VIII”, do art. 2º da Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE OUTUBRO DE 2015 / Nº 1.710 FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.205, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

(Altera a Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 148/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A classificação dos melhores trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora serão escolhidos dentre os profissionais com formação e experiência nas áreas mencionadas no art. 2º e que estejam cadastrados como avaliadores de projetos culturais na Secretaria da Cultura do Município.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora serão contratados com observância das normas próprias de contratação pela Administração Pública”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o “inciso VIII”, do art. 2º da Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Outubro de 2015, 361ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.205, de 21/10/2015 – fls. 2.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE OUTUBRO DE 2015 / Nº 1.710
FOLHA 2 DE 2



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Julho de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-064/2015
Processo nº 27.989/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que prevê pequenas alterações para uma nova redação normativa do Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Cagliari”.

Este importante Prêmio a prestigiar artistas visuais não é proposta nova em nossa cidade. Com efeito, devido a sua exalta importância, já foi tratado na Lei Municipal nº 2.984/1988, alterada pela Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014.

A Proposta que ora se remete a esta Respeitável Casa Legislativa tem por objetivo o aperfeiçoamento e evolução da Lei Municipal, sempre com o claro e firme propósito de reconhecer e valorizar os artistas visuais, bem como fomentar a produção artística local.

As alterações a serem realizadas nesse momento tratam-se de pequenos ajustes advindos do processo de 2014, que vêm apenas a ratificar a mudança significativa ocorrida na Lei nesse ano. São alterações vindas de sugestões dos próprios artistas, da Comissão Julgadora de 2014 e dos coordenadores do Prêmio, tais como a remuneração dos avaliadores e a supressão do suporte “arte-urbana”, considerando que o prêmio é aquisitivo e as obras vencedoras passam a fazer parte do acervo da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SOROCABA
20-08-2015 10:50:30
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal do
SOROCABA
PL. Altera Lei nº 10.989/2014 – Prêmio Anual de Artes Visuais





(Processo nº 27.989/2014)

LEI Nº 11.205, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

(Altera a Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 148/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A classificação dos melhores trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora serão escolhidos dentre os profissionais com formação e experiência nas áreas mencionadas no art. 2º e que estejam cadastrados como avaliadores de projetos culturais na Secretaria da Cultura do Município.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora serão contratados com observância das normas próprias de contratação pela Administração Pública”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o “inciso VIII”, do art. 2º da Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Outubro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTÁ BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



PREFEITURA DE SOROCABA

34

Lei nº 11.205, de 21/10/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Julho de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-067/2015
Processo nº 27.989/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que prevê pequenas alterações para uma nova redação normativa do Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”.

Este importante Prêmio a prestigiar artistas visuais não é proposta nova em nossa cidade. Com efeito, devido a sua exalta importância, já foi tratado na Lei Municipal nº 2.984/1988, alterada pela Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014.

A Proposta que ora se remete a esta Respeitável Casa Legislativa tem por objetivo o aperfeiçoamento e evolução da Lei Municipal, sempre com o claro e firme propósito de reconhecer e valorizar os artistas visuais, bem como fomentar a produção artística local.

As alterações a serem realizadas nesse momento tratam-se de pequenos ajustes advindos do processo de 2014, que vêm apenas a ratificar a mudança significativa ocorrida na Lei nesse ano. São alterações vindas de sugestões dos próprios artistas, da Comissão Julgadora de 2014 e dos coordenadores do Prêmio, tais como a remuneração dos avaliadores e a supressão do suporte “arte-urbana”, considerando que o prêmio é aquisitivo e as obras vencedoras passam a fazer parte do acervo da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 10.989/2014 – Prêmio Anual de Artes Visuais